

Lei nº 107/80

"Autoriza o Poder Executivo a doar um terreno para brigue de exposição Agropecuária à AGROPEVI."

O chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Andradina, MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Carta Magna e,

sendo em vista a aprovação da Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar um terreno para a AGROPEVI - Associação Agropecuária do Vale do Ipiranga.

Artigo 2º - O terreno constante do Artigo 1º tem uma área de 8,8527 Ha. 3.6581 Alqs. Paulista. Localiza-se no Distrito Industrial, Município e Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, confrontando ao Norte: Aeroporto Municipal de Nova Andradina; ao Sul: Estrada Beiaadeira; ao Oeste: MT 547; ao Leste: Rua Planjada. Perímetro: Partindo do MP 1 com o rumo inicial de $39^{\circ}46'NW$ na distância de 200,00 m, dividin

do com os limites da estrada
Beiradeira, está cravado o M.2;
seguinte à direita com o ru-
mo de $35^{\circ}59'NE$ na distância
de 450,00 m, dividindo com os
limites da Rua Planjada
do Distrito Industrial de No-
va Andradina - MS, está crava-
do o M.3; seguinte à direita
com o rumo de $64^{\circ}46'5E$
na distância de 135,00 m, divi-
dindo com o Aeroporto Muni-
cipal de Nova Andradina, está
cravado o M.4; seguinte a
direita com o rumo de 24°
 $14'5W$ na distância de 394,00 m,
dividindo com os limites da
MT-547 está cravado o M.5; seguin-
do a direita até o MP-1 com o ru-
mo de $43^{\circ}59'5W$ na distância de
140,00 m, dividindo com os limi-
tes da MT-547. Fecha-se assim
o Perímetro.

Artigo 3º - O terreno referido que era des-
tinado a outros fins, passa
a ter destinação específica pa-
ra Parque de Exposições.

Artigo 4º - Fica a Prefeitura Municipal
com o direito de uso do Par-
que de Exposições em ocasiões
em que a Agropevi não esteja
ocupando para a exposição
agropecuária.

Artigo 5º - No caso de extinção da Agropo-
vi, o terreno com suas benfeiti-
rias voltam para o domínio
da Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - Fica expressamente vedado o
uso do Parque para fins polí-
ticos.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na di-
ta de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 06 de outubro de 1980

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul